



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

## **CONTRATO Nº 333/2019**

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pela Prefeita, Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves da Costa, nº 190, bairro Canudos, em Maria da Fé/MG, portadora do CPF nº 001.875 **RAIMUNDO & SANTOS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.745.991/0001-49, com sua sede a Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 82, bairro Conforto, na cidade de Volta Redonda/RJ, neste ato representada pela Sra. **Lidiane Raimundo dos Santos**, brasileira, CPF nº 033.029.857-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 019/2019**, constante do **Processo Licitatório nº 055/2019**, homologado em 16 de setembro de 2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS**, em atendimento ao Gabinete e Secretarias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O prazo de validade do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início em 16 de setembro de 2019 e término em 15 de setembro de 2020.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ 456.972,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa centavos). Os preços, quantidades e marcas deverão ser entregues conforme proposta e Contrato:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
PNEU 1000X20 LISO NOVO	GOODYEAR/PAP	UN	90,0000	914,9900	82.349,10
PNEU 175/70 R 14 NOVO -	FUZION/TOURIN	UN	152,0000	237,9000	36.160,80
PNEU 18.4/15- 34 BORRACHUDO -	TITAN/SUPREM	UN	8,0000	2.940,0000	23.520,00
PNEU 18.4 X 30 BORRACHUDO -	FIRESTONE/SAT	UN	5,0000	2.190,0000	10.950,00
PNEU 19.5 L X 24 - RETRO RANDOM - TRASEIRO	FIRESTONE /	UN	8,0000	2.635,0000	21.080,00
PNEU 205/70 R 15 BORRACHUDO NOVO -	BRIDGESTONE /	UN	20,0000	393,9000	7.878,00
PNEU 205/75 R 16 NOVO -	FIRESTONE /	UN	40,0000	485,9000	19.436,00
PNEU 215/75 R 17.5 LISO NOVO -	DAYTON / D300	UN	30,0000	704,9000	21.147,00
PNEU 225/70 R 16 NOVO	FIRESTONE /	UN	40,0000	447,0000	17.880,00
PNEU 275/80 R 22.5 BORRACHUDO NOVO -	DAYTON / D660	UN	90,0000	1.450,0000	130.500,00
PNEU 900 X 20 BORRACHUDO NOVO -	GOODYEAR /	UN	80,0000	1.075,9000	86.072,00

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

- 5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para a entrega dos produtos/serviços solicitados,  
5.2 – Não será permitido que o fornecedor aguarde formar uma carga para a entrega do objeto solicitado, **independente da quantidade solicitada.**  
5.3 – Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento parciais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto deste Contrato, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.  
6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.  
6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.  
6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

- 7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

- 8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- 9.1 – Entregar o objeto deste Contrato conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;  
9.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
9.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratado;  
9.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

9.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

9.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

10.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo a Contratante o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

10.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

11.1 – Pela recusa injustificada em assinar o Contrato ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

11.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do Contrato:

11.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

11.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato e a rescisão do presente Contrato.

11.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

11.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista neste Contrato e das demais cominações legais.

11.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 - (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

---

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

12.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmas as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, 16 de setembro de 2019.

---

Município de Maria da Fé/MG  
Contratante

---

Raimundo & Santos Comércio de Pneus Ltda - EPP  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: